



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS-UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS-FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ALINE DO CARMO GUEDES SILVA

**MEDIUNIDADE NOS TRIBUNAIS: O USO DE DOCUMENTAÇÃO
PSICOGRAFADA NO BRASIL**

**BARBACENA
2014**

ALINE DO CARMO GUEDES SILVA

**MEDIUNIDADE NOS TRIBUNAIS: O USO DE DOCUMENTAÇÃO
PSICOGRAFADA NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Esp. Odete de Araújo Coelho

**BARBACENA
2014**

Aline do Carmo Guedes Silva

**MEDIUNIDADE NOS TRIBUNAIS: O USO DE DOCUMENTAÇÃO
PSICOGRAFADA NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Esp. Odete de Araújo Coelho
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. Dra. Maria Aline Araújo de Oliveira Geoffroy
Universidade Presidente Antônio Carlo – UNIPAC

Prof.^a Me. Débora Maria Gomes Messias Amaral
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Dedico este trabalho a Deus, e aos meus pais pela vida e pelas dádivas concedidas. À Nicolle minha filha amada e linda, pela sua existência, pela honra de nesta vida poder instruí-la e educá-la. Minha irmã Lissandra, que hoje está junto do Pai, que me inspirou na elaboração deste trabalho. E a todos que torceram por mim para a concretização deste meu sonho.

Agradecimentos

Primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária,mas que em todos os momentos, é o maior mestre que uma pessoa pode conhecer. Aos meus Pais, exemplos da minha vida, minha querida irmã Lissandra pela sua breve, mas intensa companhia aqui nesta vida. A minha filha Nicolle, meu raio de Sol,meu porto seguro, pedacinho de Deus. Aos meus colegas e inesquecíveis amigos de curso, em especial, Daiane e Bruna sempre presentes nas lutas diárias, para sempre serei grata. Agradeço a minha orientadora Odete de Araújo Coelho pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pela sua palavra amiga e incentivo. Aos Mestres da UNIPAC, que por todo o curso, me auxiliaram, inspiraram, aconselharam e ensinaram,minha gratidão. Agradeço até mesmo as pedras encontradas em meu caminho, pois sem elas, hoje não teria a força que tenho.

Agradeço a todos,pois sem vocês esta experiência não seria possível.

“Nascer, Morrer, Renascer ainda e progredir
sem cessar, tal é a lei”.

Allan Kardec

Resumo

Esta monografia irá considerar a psicografia como prova no sistema jurídico, dando ênfase para o conceito de provas, bem como a história da psicografia, a importância da prova, o que nos traz a certeza da verdade de um fato, onde sua finalidade é a formação da convicção do juiz quanto a ocorrência ou inoocorrência dos fatos para a resolução do litígio. A produção de prova pode ser eficaz em uma variedade de maneiras como, audição de testemunhas, perícia, testemunhos, documentos apensos, entre outros. Então a prova escrita psicográfica não pode ser considerada prova ilícita, desde que ela não afronta as leis, moral ou costumes. O exame grafotécnico é a habilidade que analisa a ortografia com o objetivo de verificar a autenticidade ou falsidade de documentos. Vale ressaltar que a prova psicografada não é prova ilícita, adapta-se perfeitamente como um documento e sua autenticidade é facilmente comprovada através de perícia grafotécnica e em conformidade com o princípio da verdade real, seria extremamente injusto não emprega-la como prova judicial.

Abstract

This monograph will consider the psychographics as evidence in the legal system, giving emphasis to the concept of evidence as well as the history of psychographics, the importance of proof, which brings us the sure of the truth of a fact, where its purpose is the formation of the belief of the judge as the occurrence or inoccorrência of facts in resolving the dispute. The production of evidence may be effective in a variety of ways, hearing of witnesses, forensics, testimonies, documents, among others. So the written proof psychographic cannot be considered illegal, since they did not affront the laws, morals or customs. The grafotécnico test is the ability to analyze the spelling with the objective to verify the authenticity or falsity of documents. It is worth mentioning that the proofs are not illicit, psychographic test fits perfectly as a document and its authenticity is easily proven via grafotécnica and expertise in accordance with principle of real truth, it would be extremely unfair to not employ it as legal proof.

Sumário

1	Introdução	17
2	A verdade no direito	19
2.1	A verdade na doutrina espírita	20
2.1.1	Base Doutrinária do Espiritismo	20
2.1.2	Princípios do Espiritismo	21
3	A importância da prova no âmbito jurídico.....	23
3.1	A liberdade de Prova	25
3.2	O juiz perante a prova	26
3.3	Perícias	26
3.4	Perícia Grafotécnica	28
4	A psicografia segundo Allan Kardec.....	31
4.1	O papel da psicografia como meio de prova no ordenamento jurídico	33
4.2	Casos de Aceitabilidade da Psicografia por Tribunais no Brasil	35
5	Considerações finais.....	37
	Referências.....	39
	Anexos	41

1 Introdução

O presente estudo visa esclarecer sobre a possibilidade do uso da psicografia como meio de prova no ordenamento processual penal brasileiro. Não se tem o objetivo aqui de tentar aprofundar-se em teorias religiosas. O que se deseja é demonstrar que o direito não é estático, logo deve evoluir constantemente e a existência de outros métodos só ajudará para esta evolução.

Demonstrar-se-á também as espécies de provas admitidas no processo penal brasileiro, bem como o sistema de apreciação destas, a análise dos textos psicografados como prova documental, a importância da perícia grafotécnica no respaldo científico do texto e por fim, a aceitação da psicografia como prova no processo, em razão do livre convencimento motivado que dispõe o juiz.

Importante analisar que a Constituição da República dispõe sobre o Princípio da Ampla Defesa, onde são dadas ao réu todas as condições que lhe possibilitem trazer aos autos todos os elementos que tendam à buscar a verdade dos fatos. Por meio deste princípio, o réu não está restrito somente às provas taxadas pelo legislador, podendo valer-se de todos os meios para sua defesa e para a busca da verdade, vedada a prova ilícita obviamente. Muitos cogitam sobre a possibilidade da haver fraude na carta psicografada com o intuito de se inocentar indivíduos culpados, porém um dos aspectos relevantes que se visa neste trabalho, é o de não se poder admitir qualquer texto psicografado como prova, sendo possíveis somente àqueles textos psicografados que forem submetidos à perícia grafotécnica que apontará a comprovação da veracidade ou sua falsidade. Outro dado relevante é que a psicografia como prova não será analisada isoladamente, mas em conjunto com as demais provas e o conteúdo dos fatos ocorridos.

Portanto, se existe a viabilidade de provar a verdade por mais um meio *probandi*, porque se ignorar o fato. Embora sendo um tema pouco abordado e ainda de pouco conhecimento, é importante ressaltar que o direito está em constante mudança e como tal deve-se adequar a sociedade ao qual está inserido, evitando a possibilidade de injustiças. Não seria razoável que pessoas sejam condenadas por crimes que não cometeram, simplesmente pelo fato de não ser aceito um documento para servir de prova, que muitas das vezes é repudiado pela simples convicção religiosa

2 A verdade no direito

No mundo jurídico busca-se da verdade, princípio importantíssimo do Direito Processo Penal.

Segundo Tourinho Filho (1999, p. 40) “o Processo Penal é regido por uma série de princípios e regras que outra coisa não representam senão postulados fundamentais, da política processual penal de um Estado, e que informam o conteúdo das normas que regem o processo em seu conjunto”, dizendo respeito, pois, ao seu conteúdo material, aos poderes jurídicos de seus sujeitos e à sua finalidade imediata. [...]. Podemos salientar que, dentre os princípios e regras excogitadas nas diversas classificações, destacam-se o da verdade real, o da imparcialidade do Juiz, o da igualdade das partes, o do livre convencimento, o da publicidade, o do contraditório, o da iniciativa das partes [...].

O princípio da verdade real diz que no processo se busca a verdade. A reprodução dos fatos deve ser como realmente aconteceu. O processo é o instrumento de apreciação da verdade. O processo penal deve averiguar e descobrir a verdade real ou verdade material, como fundamento da sentença.

No processo civil há a figura da verdade formal ou convencional que seria um acordo surgido das manifestações formuladas pelas partes, o qual exclui no todo ou em parte a verdade real.

Nesta linha de raciocínio, leciona Tourinho Filho (1999, p. 41):

Enquanto no processo civil o Juiz deve satisfazer-se com a verdade formal ou convencional que surja das manifestações formuladas pelas partes, e a sua indagação deve circunscrever-se aos fatos por elas debatidos, no Processo Penal o Juiz tem o dever de investigar a verdade real, procurar saber como os fatos se passaram na realidade, quem realmente praticou a infração e em que condições a perpetrou, para dar base certa à justiça. No Processo Penal, há motivos peremptórios para sair da órbita de uma verdade subjetivamente limitada e dar à investigação a maior amplitude e a maior profundidade possível.

Nesta busca pela verdade a obra Greco Filho (1997 p. 75) esclarece que:

É princípio do processo penal, que interfere na garantia da ampla defesa, a aferição, pelo juiz, da verdade real, e não apenas da que formalmente é apresentada pelas partes no processo. O poder inquisitivo do juiz na produção das provas permite-lhe ultrapassar a descrição dos fatos como aparecem no processo, para determinar a realização ex officio de provas que tendam à verificação da verdade real, do que ocorreu, efetivamente, no mundo da natureza. Essa faculdade faz com que o juiz exerça, inclusive sobre a defesa, uma forma de fiscalização de sua eficiência, podendo destituir o advogado inerte ou determinar as provas para descoberta da

verdade, ainda que sem requerimento do réu. No processo penal, o conteúdo da sentença deve, o mais possível, aproximar-se da verdade da experiência.

As partes devem procurar demonstrar a verdade usando todos os meios possíveis e aceitos em lei; Este confronto de alegações visa levar a verificação dos fatos que mais se aproximem da verdade real, que é o objetivo do processo.

Levando em conta tudo que foi apresentado pelos litigantes e usando o seu cabedal de conhecimentos e experiências pessoais o juiz formará seu livre convencimento.

2.1 A verdade na doutrina espírita

No Brasil, temos ouvido com mais frequência sobre o Espiritismo, devido ao lançamento do filme sobre o médium Chico Xavier em abril de 2010. Doutrina Espírita é uma corrente de pensamento — nascida em meados do século XIX — que se estruturou a partir de diálogos estabelecidos entre o pedagogo francês Hippolyte Léon Denizard Rivail (que adotou o pseudônimo Allan Kardec) e o que ele e muitos pesquisadores da época defendiam, trata-se de espíritos de pessoas falecidas, a manifestar-se através de diversos médiuns. Allan Kardec, pseudônimo de Hippolyte Léon Denizard Rivail, é fundador do Espiritismo. A Doutrina Espírita caracteriza-se pelo ideal de compreensão da realidade mediante a integração entre as três formas consideradas clássicas de conhecimento, que seriam a ciência, a filosofia e a moral. Segundo Rivail, cada uma delas, se tomada isoladamente, tenderia a conduzir a excessos de ceticismo, negação ou fanatismo. A doutrina espírita se propõe, assim, a estabelecer um diálogo entre elas, visando a obtenção de uma forma original, que a um só tempo fosse mais abrangente e profunda, de compreender a realidade.

2.1.1 Base Doutrinária do Espiritismo

A base doutrinária do Espiritismo é o Livro dos Espíritos, primeira das chamadas obras básicas escritas por Rivail, usando o pseudônimo Allan Kardec. Nesse livro, consta o resultado preliminar dos diálogos estabelecidos por ele em diversas reuniões mediúnicas com o que seriam espíritos "desencarnados". A obra é dividida em 1018 tópicos no estilo pergunta-resposta, ordenados didaticamente pelo pedagogo. As questões levantadas em O Livro dos Espíritos serviram como base para os demais livros que compõem a Codificação espírita. Segundo muitos de seus estudiosos, a doutrina espírita é cristã, apesar das concepções teológicas bem diferenciadas no que diz respeito a conceitos como divindade, natureza

humana, salvação, graça e destino. Para eles, Jesus Cristo é o espírito mais elevado que conhecemos em toda a história da Terra, bem como o modelo de conduta para o auto aperfeiçoamento humano e que provou, através da caridade absoluta e da encarnação, que o homem pode suportar a provação.

2.1.2 Princípios do Espiritismo

Allan Kardec, em "Obras Póstumas", propõe que o espiritismo é uma doutrina natural, que pode ser interpretada ou não como religião pelos homens, isto é, que coloca o homem – ou o espírito – diretamente em relação com Deus.

Para efeitos didáticos, os princípios foram situados na parte superior desse artigo por serem objeto de maior interesse ao público em geral que a história do espiritismo. Além disso, alguns leitores não visualizam o artigo inteiro e podem ter uma impressão completamente equivocada do termo, dada a peculiaridade de sua história. O termo sendo referenciado pela comunidade que o integra, deve ser evidenciado por sua essência e não pelas curiosidades (que não são poucas!), pois seria uma abordagem leviana e frívola.

A doutrina espírita, de modo geral, fundamenta-se nos seguintes pontos:

- a) Na existência e unicidade de Deus, desconstruindo o dogma da Santíssima Trindade;
- b) Na existência e imortalidade do espírito, compreendido como individualidade inteligente da Criação Divina;
- c) Na defesa da reencarnação como o mecanismo natural de aperfeiçoamento dos espíritos;
- d) No conceito de criação igualitária de todos os espíritos, "simples e ignorantes" em sua origem, e destinados invariavelmente à perfeição, com aptidões idênticas para o bem ou para o mal, dado o livre-arbítrio;
- e) Na possibilidade de comunicação entre os espíritos encarnados ("vivos") e os espíritos desencarnados ("mortos"), através da mediunidade;
- f) Na Lei de Causa e Efeito, compreendida como mecanismo de retribuição ética universal a todos os espíritos, segundo a qual nossa condição é resultado de nossos atos passados;
- g) Na pluralidade dos mundos habitados. A Terra não seria o único planeta com vida inteligente do universo.

Além dessas características principais, podem ser citadas características secundárias:

- a) A noção de continuidade da responsabilidade individual por toda a existência do espírito;

- b) Progressividade do espírito dentro do processo evolutivo em todos os níveis da natureza;
- c) Volta do espírito à matéria (reencarnação) tantas vezes quantas necessárias para alcançar a perfeição. Os espíritas não crêem na metempsicose;
- d) Ausência total de hierarquia sacerdotal;
- e) Abnegação na prática do bem, ou seja, não se deve cobrar nada por esta ou aquela caridade;
- f) Terminologia própria, como por exemplo, perispírito, Lei de Causa e Efeito, médium, centro espírita;
- g) Total ausência de culto a imagens, altares, etc (exceto nas variações influenciadas por religiões africanas);
- h) Ausência de rituais institucionalizados, a exemplo de batismo, culto ou cerimônia para oficializar casamento;
- i) Incentiva ao respeito para com todas as religiões e opiniões;

Embora a Doutrina Espírita não seja oriunda do Brasil, este é o país que possui a maior quantidade de adeptos. A Federação Espírita Brasileira, que integra o Conselho Espírita Internacional, é a principal entidade divulgadora da doutrina espírita no Brasil. Outra organização importante é a Confederação Espírita Pan-Americana, sendo que esta entidade não concebe o espiritismo como religião, centrando-se apenas nos seus aspectos filosóficos e científicos.

3 A importância da prova no âmbito jurídico.

A ciência evolui e o Direito como tal também deve avançar. As metodologias estão sendo aprimoradas; protocolos são traçados por outros mais modernos e confiáveis.

Moura (2006) entende que o Direito não é estático e também não pode sê-lo quando se pensa na adoção de meios de prova. Investigar para se chegar o mais próximo quanto possível da verdade real é a meta.

Segundo o Ferreira (1988, p.535) a palavra prova pode ser conceituado em 19 formas, sendo que para este estudo pode-se usar:

1. Aquilo que atesta a veracidade ou a autenticidade de alguma coisa; demonstração evidente. 2. Ato que atesta ou garante uma intenção, um sentimento; testemunho, garantia. [...] 15. Dir. Jud. Civ. e Pen. Atividade realizada no processo com o fim de ministrar ao órgão judicial os elementos de convicção necessários ao julgamento. 16. Dir. Jud. Civ. e Pen. O resultado dessa atividade. 17. Dir. Jud. Civ. e Pen. Cada um dos meios empregados para formar a convicção do julgador. 18. Filos. O que leva à admissão de uma afirmação ou da realidade de um fato [...] (destaques originais).

No entendimento de Teixeira Filho (1983, p.22), o vocábulo prova, é originário do latim “proba”; “denota tudo o que demonstra a veracidade de uma proposição ou a realidade de um fato. Constituindo prova todo procedimento deste gênero, qualquer que seja sua natureza: mostrar uma coisa ou um fato, exhibir um documento, dar testemunho, efetuar uma indução.”

O Segundo o professor Tourinho Filho (2000 p. 221) “a palavra prova significa, de ordinário, os elementos produzidos pelas partes ou pelo próprio Juiz, visando a estabelecer, dentro do processo, a existência de certos fatos.”

O mesmo autor faz uma diferenciação no sentido que a palavra é empregada. Às vezes ela é empregada com o sentido de ação de provar. Para ele significa fazer conhecer a outros uma verdade conhecida por nós. Ou seja, nós a conhecemos; os outros não.

No processo, a prova é todo meio dedicado a persuadir o juiz a respeito da verdade de uma situação de fato (GRECO FILHO, 1997). As provas, nesse dado contexto, seguem salvaguardadas pela garantia constitucional do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, CF), princípio este que “confere a todo sujeito de direito, no Brasil, o direito fundamental a um processo devido (justo, equitativo, etc.).”

Não bastasse o fato de ser tutelada e, por conseguinte, ter assegurada a sua garantia existencial por meio do devido processo legal formal ou procedimental, a prova também passa a ser

envolta nos mantos protetivos do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF) e do princípio da paridade das armas ou igualdade processual (art. 5º, I, CPC). E Embora o assunto “verdade” já tenha sido abordado em capítulo próprio, não é demais permitir se discorra algumas sucintas ideias a seu respeito. A doutrina clássica costuma realizar uma divisão da verdade em real (também chamada substancial) e formal (também chamada processual ou verossimilhança). Verdade real é aquilo que aconteceu na realidade, independentemente da vontade humana. Verdade formal é a verossimilhança, ou seja, a verdade que se extrai dos autos no processo. Verdade real e verdade formal são inconfundíveis para os fins da teoria da prova. A primeira decorre dos fatos que realmente acontecem na vida, ou seja, a verdade em si; a segunda corresponde aos elementos constantes dos autos, como resultado das provas produzidas pelos sujeitos do processo.

A verdade, no processo, deve ser sempre buscada pelo Juiz, mas o legislador, embora se preocupe com a busca da verdade, não a coloca como um fim absoluto em si mesmo. Ou seja, o que é suficiente, muitas vezes para a validade e a eficácia da sentença é a verossimilhança dos fatos. O que se pretende significar é que, conquanto o escopo do juiz haja de ser a descoberta da verdade, este fim não é absoluto, no sentido, de que, se um processo tiver tido sua prova mal avaliada, deixe a decisão nele proferida de subsistir, pois a má apreciação da prova não enseja cabimento ou não é fundamento para ação rescisória.

Isso mostra que o direito processual como um todo ainda carece de aprimoramento, pois se nem mesmo a verdade formal pode ser garantida de forma absoluta, como então defender à busca por uma verdade que ultrapassa a barreira dos critérios meramente formais e desemboca num oceano de probabilidades lógicas, porém, terminantemente complexas? De fato é uma incógnita que precisa ser solucionada. E essa preocupação assola ainda mais quando o que se está em pauta são os interesses indisponíveis que permeiam a seara do direito processual penal. Como aduzir que o Estado-Juiz fez justiça no caso concreto se nem mesmo conseguiu cumprir as formalidades procedimentais mais singelas? Tutelam-se no âmbito processual penal bens jurídicos de incomensurável importância. Como decidir sobre a vida de alguém com base somente no “pro forma”?

Desse modo, a moderna doutrina defende a tese da superação da diferenciação entre verdade real e formal, dizendo que a verdade é uma só, a real, mas esta é praticamente impossível de ser atingida. Não obstante, todos que atuam no processo, principalmente o julgador, devem emvidar esforços para se chegar ao acerto mais próximo da realidade (verdade substancial). E é por isso que todas e quaisquer espécies de provas, desde que não advenham de vias ilícitas ou não sejam consideradas ilegítimas, devem ser admitidas para fins

de se buscar a verdade substancial. Insere-se no rol de provas não eivadas de ilegitimidade e ilicitude, como adiante se demonstrará, a psicografia.

3.1 A liberdade de Prova

No Processo Penal brasileiro vigora o princípio da verdade real, disso decorre que não deve haver limitação à prova, caso contrário o interesse do Estado na justa aplicação da lei seria prejudicado.

O juiz no Processo criminal deverá procurar a verdade por si mesmo, caso ela não se encontre pronta.

No Código Penal Brasileiro os meios probatórios estão dispostos dos artigos 158 a 250. Mas este rol é taxativo?

Conforme o entendimento de grande parte da doutrina esta enumeração não é taxativa; isto porque seria muita pretensão do legislador não prever sua própria falibilidade (TOURINHO FILHO, 2000).

Exemplificando esta visão doutrinária está o artigo 332 do Código de Processo Civil que reza: “Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa. “

Os autores que defendem a tese da não-taxatividade deste rol fazem restrição a todo e qualquer meio de prova que atente contra a moralidade ou viole o respeito à dignidade humana.

A tendência de abolir a taxatividade, tem o cuidado de proibir qualquer meio probatório que atente contra a moralidade ou viole o respeito à dignidade humana (TOURINHO FILHO, 2000).

O Código de Processo Penal Brasileiro não limita os meios de prova, não havendo restrição a produção de provas além das indicadas no Código. O controle que é feito aos atentados a moralidade e dignidade da pessoa humana decorre, principalmente dos princípios constitucionais.

É clara esta não limitação no artigo 155 do Código de Processo Penal que diz “*in verbis*”: “Artigo 155 No juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. 29 “

No artigo 6º do mesmo código, nos incisos III a IX, esta liberdade pela procura do princípio da verdade real está bem clara. O inciso III chega a dizer claramente “colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias”. Sempre se deve lembrar que há os princípios constitucionais a serem respeitados.

Daí concluir a não aceitação das provas conseguidas por meio de hipnose, narcoanálise, lie-detector, retinoscópio, soro da verdade, e também a quais quer outros processos para obtenção de prova que cause alterações psicofísicas na pessoa (GRECO FILHO, 1997).

A lei impede que se produza prova em certa fase procedimental. Como por exemplo o que ocorre nos processos de crimes da competência do júri: na fase das alegações nenhum documento será juntado aos autos (CPP, art. 406, § 2.) e também no art. 475 do mesmo código proíbe a leitura em plenário de documento cujo conteúdo não tiver sido comunicado à parte contrária, com antecedência mínima de 3 dias, se relacionado com o fato objeto do processo (TOURINHO FILHO, 2000).

Isto mostra que a liberdade de prova no Processo Penal não é tão absoluta a ponto de permitir todas e quaisquer espécies de meios probatórios.

3.2 O juiz perante a prova

Devido à busca da verdade real, o juiz tem poderes inquisitivos. Isto é justificado pelo interesse público envolvido, ou seja, a necessidade social da repressão penal confrontando com o direito à liberdade (GRECO FILHO, 1997).

Para que esta verdade real seja alcançada, o juiz deverá buscá-la, isto independe de iniciativa das partes e pode, inclusive, suplantar a verdade colocada pelas partes nos autos. Esta visão está bem clara no artigo 156 do Código de Processo Penal.

Apesar deste poder dado ao juiz para poder determinar prova de ofício, deve-se ressaltar que estes são complementares à iniciativa das partes, pois como reza o Artigo 156 do CPP “A prova da alegação incumbirá a quem a fizer”.

3.3 Perícias

As perícias são elaboradas por técnicos com formação profissional para tanto.

Estes exames são, geralmente, formados de uma parte descritiva, onde é relatado o que foi observado pelos peritos e a parte conclusiva onde eles respondem aos quesitos.

O juiz e as partes poderão formular questionamentos, mas estes serão analisados pelo magistrado quanto a pertinência. Caso haja contradição entre os laudos, o juiz nomeará um terceiro perito para que a dúvida se desfaça. É importante frisar que uma perícia não anula a outra, devendo ambas ser colocadas nos autos para a apreciação do magistrado.

No processo penal é nulo o exame realizado por apenas um perito, isto está preceituado na súmula 361 do Supremo Tribunal Federal. A necessidade de mais de um perito se justifica pela segurança da perícia (GRECO FILHO, 1997). Vale relatar que a despeito de seu conteúdo técnico, o juiz não fica restrito ao laudo pericial, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, quer na parte descritiva, quer na parte conclusiva. Deverá, porém, como é óbvio, demonstrar as razões de seu convencimento em contrário.

O artigo 174 do Código de Processo Penal trata do reconhecimento de escritos por comparação de letra: Artigo 174 - No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, observar-se-á o seguinte:

Poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever **I**- a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada;

II -para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida;

III- a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados;

IV-quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência.

A ciência está em constante evolução, portanto as técnicas periciais também acompanham estes progressos científicos. O professor Carlos Augusto Perandrea da Universidade Estadual de Londrina, Estado do Paraná, desenvolveu um trabalho inédito no Brasil e no mundo, através da elaboração de exames científicos, que permitiram comprovar a autoria das mensagens psicografadas. Ele aprofundou os estudos na área da psicografia, a partir da aplicação da Grafoscopia, definida por ele como "o conjunto de conhecimentos norteadores dos exames gráficos, que verificam as causas geradoras e modificadoras da escrita, através de uma metodologia apropriada para a determinação da autenticidade gráfica".

Daí se pode aferir que ela pode verificar a autenticidade e a autoria de uma mensagem manuscrita através da psicografia...

Para a realização deste trabalho, é necessário ao perito o domínio de causas modificadoras do grafismo, mão guiada, pivô da escrita e exames da gênese gráfica. Nas

pesquisas, foram analisados como material os originais oriundos de mensagens psicografadas unicamente pelo médium Francisco de Paula Cândido Xavier, nascido no seio de uma família humilde, era filho de João Cândido Xavier, um vendedor de bilhetes de loteria, e de Maria João de Deus, uma dona de casa católica. Segundo biógrafos, a mediunidade de Chico teria se manifestado pela primeira vez aos quatro anos de idade, quando ele respondeu ao pai sobre ciências, durante conversa com uma senhora sobre gravidez. Ele dizia ver e ouvir os espíritos e conversava com eles.

Em 1927, então com dezessete anos de idade, Francisco perdeu a madrasta Cidália e se viu diante da insanidade de uma irmã, que descobriu ser causada por um processo de obsessão espiritual. Por orientação de um amigo, Francisco iniciou-se no estudo do Espiritismo. Logo deixou de ser católico e se tornou espírita convicto. No mês de maio desse mesmo ano, recebeu nova mensagem de sua mãe, na qual lhe era recomendado o estudo das obras de Allan Kardec e o cumprimento de seus deveres. O médium morreu aos 92 anos de idade, em decorrência de parada cardiorrespiratória, no dia 30 de junho do ano de 2002. Conforme relatos de amigos e parentes próximos, Chico dizia que iria "desencarnar" em um dia em que os brasileiros estivessem muito felizes e em que o país estivesse em festa, para assim o desencarne dele não causar tristeza. O país festejava a conquista da Copa do Mundo de futebol daquele ano, no dia de seu falecimento (Chico morreu cerca de nove horas depois da partida Brasil x Alemanha).

Chico Xavier psicografou 468 livros, sendo 40 publicados após a morte. Nunca admitiu ser o autor de nenhuma dessas obras. Reproduzia apenas o que os espíritos lhe ditavam. Por esse motivo, não aceitava o dinheiro arrecadado com a venda de seus livros, tendo sempre cedido os direitos autorais para instituições de caridade.

3.4 Perícia Grafotécnica

Um estudo bastante interessante foi realizado por Carlos Augusto perito, que foi grafotécnico do Banco do Brasil de 1965 até 1986, o mesmo é perito judiciário em documentoscopia desde 1965, e desde 1974 é professor do Departamento de Patologia, Legislação e Deontologia da Universidade Estadual de Londrina - Paraná, na disciplina Identificação Datiloscópica e Grafotécnica. Em 1991, Perandréa escreveu o livro "A Psicografia à Luz da Grafoscopia" onde analisou mensagens psicografadas do médium Chico Xavier, posto que o perito também é médium. O livro trata de uma verdadeira pesquisa científica, e das 400 cartas constantes de seu livro, 398 também foram confirmadas por outros

peritos, demonstrando confiabilidade, afinal a margem de acerto foi de 99,5%. Carlos Augusto é um perito especialista que trabalha com psicografia, e como nos orienta Tourinho Filho (3000, p.40): “frequentemente os peritos são chamados a procederem a exames grafológicos ou grafotécnicos, trata-se de exames delicados e que, por isso mesmo, devem ser entregues a pessoas altamente credenciadas.”

O Código de Processo Penal em seu artigo 174 alude que no exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, observar-se-á o seguinte:

- I** - a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada;
- II** - para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida;
- III** - a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados;
- IV** - quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever.

No exame pericial devem ser confrontadas as grafias da mensagem psicografada e a grafia da pessoa quando viva. Aqui não se trata de “adivinhação” e sim de exame respaldado cientificamente, porquanto são comparados vários hábitos gráficos (pontos característicos) tais como, pressão, direção, velocidade, ataques, remates, ligações, linhas de impulsos, cortes do t, pingo do i, calibre, gênese, letras (passantes, não passantes e dupla passantes), alinhamento gráfico, espaçamento ortográfico, valores angulares e curvilíneos.

Por tais motivos vemos que a Grafoscopia é uma ciência, e que por trás desta, existem especialistas que reconhecem e autenticam documentos psicografados, para então colaborar com os processos judiciais.

4 A psicografia segundo Allan Kardec

Para Allan Kardec codificador da doutrina espírita a psicografia é: Psicografia (do gr. Psuké, borboleta, alma e graphô, escrevo): transmissão do pensamento dos Espíritos por meio da escrita pela mão de um médium. No médium escrevente a mão é o instrumento, porém a sua alma ou Espírito nele encarnado é o intermediário ou Intérprete do Espírito estranho que se comunica.

O médium, do latim *médium*, meio, intermediário, é a pessoa que pode servir de intermediário entre os espíritos e os homens, independente da condição moral do receptor, de suas crenças ou mesmo de seu desenvolvimento intelectual. Explana os conceitos basilares e antes de mais nada, é importante também entender que, a psicografia não está atrelada a qualquer tipo de religião ou filosofia, sendo portanto uma faculdade de que alguns seres humanos são dotados, que deve ser mais bem estudada pela Parapsicologia, pois que esta é a ciência capacitada para permitir o estudo de tal fenômeno extra sensorial.

Por outro lado, Allan Kardec séculos passados já tratava da matéria psicografia, e devido a este fato, muitos que aderem a filosofia espírita consideram a psicografia como sendo uma das faculdades mediúnicas descritas pelo mesmo autor, porém, esclareça-se que o médium é uma pessoa que tem suas faculdades extra sensoriais mais aguçadas. Ademais em se tratando de religião, a psicografia não é exclusiva da doutrina espírita, existem no Brasil religiões que admitem este tipo de prática de recepção como a Teosofia e a Umbanda. E novamente frise-se que, a extra sensorialidade humana é estudada pela ciência da Parapsicologia, independente de qualquer religião. Aprofundando o tema, existem três tipos de psicografias, são elas a semimecânica, onde a mão do médium se move sem a vontade deste, embora o mesmo possua a consciência daquilo que escreve; a intuitiva, que é facultativo e voluntário o movimento das mãos, tendo o médium a consciência do que vem a escrever e a Psicografia mecânica, cujo movimento da mão do médium é involuntário e não há a consciência do que se escreve.

Allan Kardec (KARDEC, 1966, p. 36) define a psicografia como "transmissão do pensamento dos Espíritos por meio da escrita pela mão do médium. No médium escrevente a mão é o instrumento, porém a sua alma ou Espírito nele encarnado é o intermediário ou Intérprete do Espírito estranho que se comunica.

A psicografia se classifica em psicografia direta (também conhecida como manual ou involuntária) e psicografia indireta.

Segundo o mesmo autor na psicografia direta a mão é agitada por um movimento involuntário, quase febril; pessoas com esta mediunidade tomam o lápis mau grado seu, e assim o largam: nem a vontade, nem o desejo as podem fazer prosseguir, caso não o devam fazer”. Já na psicografia indireta “a escrita é obtida pela imposição das mãos sobre um objeto colocado de modo conveniente e mundo de um lápis ou qualquer outro instrumento para escrever. Os objetos mais geralmente empregados são as pranchetas ou as cestas convenientemente preparadas. A força oculta que age sobre a pessoa transmite-se ao objeto, o qual se torna, destarte, uma espécie de apêndice da mão e lhe imprime um movimento necessário para traçar os caracteres.

Hoje a psicografia evoluiu e não mais se utiliza a psicografia indireta, apenas a direta. Os médiuns que possuem esta mediunidade recebem a denominação de médiuns psicógrafos.

No “Livro dos Médiuns” Kardec faz a classificação dos médiuns psicógrafos: médiuns mecânicos, médiuns intuitivos e médiuns semimecânicos (KARDEC, 1984).

Na psicografia mecânica o Espírito comunicante atua diretamente sobre a mão do médium, dando-lhe impulso, independe da vontade do médium. A mão escreva ininterruptamente até a conclusão da mensagem ditada pelo Espírito.

Segundo mesmo autor o que caracteriza o fenômeno é que o médium não tem a menor consciência do que escreve. Quando se dá a inconsciência absoluta, têm-se os médiuns chamados passivos ou mecânicos. Kardec (1984) chama a atenção para este tipo de comunicação por não permitir dúvida alguma sobre a independência do pensamento daquele que escreve.

Este tipo de intercambio é importante porque o Espírito comunicante utiliza os próprios recursos intelectuais. Na psicografia intuitiva o comunicante espiritual não atua sobre a mão do médium, atua sobre a mente do mediano que captando a idéia do comunicante a escreve. Em tal circunstância, o papel da alma (do médium) não é o de inteira passividade; ela recebe o pensamento do Espírito livre (livre do corpo físico) e o transmite. Ele tem consciência do que escreve, embora não exprima o seu próprio pensamento. É o que se chama de médium intuitivo (KARDEC, 1984).

Na psicografia semimecânica, segundo o mesmo autor, um impulso é dado na mão do médium, sem o seu controle, mas, instantaneamente ele tem consciência do que escreve, à medida que as palavras se formam.”

Importantíssimo para este trabalho é a abordagem de Kardec em “O Livro dos Médiuns” sobre a mudança de caligrafia, importante porque é um dos meios para que se possa provar, através da perícia, a autenticidade do documento apresentado.

Assim leciona Kardec (1984): um fenômeno muito comum nos médiuns escreventes é a mudança de caligrafia, conforme os espíritos se comunicam. E o que há de mais notável é que uma certa caligrafia se reproduz constantemente com determinado Espírito, sendo às vezes idêntica à que este tinha em vida. [...] a mudança da caligrafia só se dá com os médiuns mecânicos ou semimecânicos, porque neles é involuntário o movimento da mão e dirigido unicamente pelo Espírito. O mesmo já não sucede com os médiuns puramente intuitivos, visto que, neste caso, o Espírito apenas atua sobre o pensamento, sendo a mão dirigida, como nas circunstâncias ordinárias pela vontade do médium. Mas a uniformidade da caligrafia, mesmo em se tratando de médium mecânico, nada absolutamente prova contra a sua faculdade, porquanto a variação da forma da escrita não é condição absoluta na manifestação dos Espíritos: deriva de uma aptidão especial, de que nem sempre são dotados os médiuns, ainda os mais mecânicos. Aos que a possuem damos a denominação de Médiuns polígrafos.

Em O livro dos médiuns, Kardec (1984) ensina que o papel do médium mecânico é o de uma máquina; o médium intuitivo age como faria um intérprete. Este, de fato, para transmitir o pensamento, precisa compreendê-lo, apropriar-se dele, de certo modo, para traduzi-lo fielmente e, no entanto, esse pensamento não é seu, apenas lhe atravessa o cérebro.

Kardec (1984), já familiarizado com a metodologia das comunicações mediúnicas escreve em "O Livro dos Médiuns"

[...] já nos achamos em condições de comunicar com os Espíritos, tão fácil e rapidamente, como o fazem os homens entre si e pelos mesmos meios: a escrita e a palavra. A escrita, sobretudo, tem a vantagem de assinalar, de modo mais material, a intervenção de uma força oculta e de deixar traços que se podem conservar, como fazemos com a nossa correspondência.

Após estas explicações sobre a psicografia é importante analisar a possibilidade de seu emprego como meio de prova.

4.1 O papel da psicografia como meio de prova no ordenamento jurídico

A aprovação das cartas psicografadas como prova no Processo Penal brasileiro é um assunto muito polêmico, visto que a maioria das pessoas desconhece o assunto e faz juízos de valor errôneos sobre elas.

Conforme já exprimido, a Constituição Republicana de 1988 proclama em seu art. 5º, LVI(2010, p.10): “são inadmissíveis no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. Significa que o legislador tornou defeso qualquer prova que viole direito material ou processual.

Nesta linha de raciocínio, cabe referir o art. 332 do CPC (2010, p. 413) que coloca: “Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”.

Entrando no campo da psicografia, mencionar que não se trata de um meio de prova ilícito e muito menos, ilegítimo, logo não é passível de vedação constitucional. Sabe-se que o ordenamento jurídico pátrio toma como critério o sistema de provas meramente exemplificativo, ou seja, além das provas nominadas, aquelas previstas expressamente em lei, há também as inominadas, não previstas, contudo possíveis.

Em vista disso, reputa-se que a psicografia é prova inominada e por suas características, já expostas, pode ser equiparada à prova documental particular, pois está em consonância com o art. 232 do CPP (2010, p. 636) que dispõe: “Consideram-se documentos, quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares”. Todavia jamais pode ser acolhida como fonte autônoma e sim como fonte subsidiária, devendo ser analisada em conjunto com as demais provas, exceto se for a única prova produzida, onde deverá ser examinado minuciosamente seu conteúdo e sua autenticidade.

Vale recordar também que no sistema processual brasileiro não há hierarquia entre as provas, traduzindo, nenhuma prova tem valor absoluto, o órgão julgador formará seu convencimento pela livre apreciação de cada prova, vai valorá-las com o critério que julgar mais razoável e justo.

Quanto ao magistrado, não há objeção alguma em aceitar a psicografia, como já esposado exaustivamente é amparado pelo princípio da verdade real em que pode determinar a produção de provas que entenda necessário para se chegar o mais próximo possível da realidade dos fatos; e pelo princípio do livre convencimento motivado ou persuasão racional em que possui ampla liberdade para decidir em conformidade com suas convicções, mas desde que tal decisão seja devidamente fundamentada estando preso a qualquer critério legal de prefixação de valores probatórios. No entanto, essa liberdade não é absoluta, sendo necessária a devida fundamentação. O juiz, portanto, decide livremente de acordo com a sua consciência, devendo, contudo, explicitar motivadamente as razões de sua opção e obedecer a certos balizamentos legais, ainda que flexíveis.

Neste prisma, cumpre também fazer referência à admissão da psicografia no tribunal do júri. Cazez (2007, p. 314) reforça a ideia:

O juiz tem a liberdade para formar a sua convicção, não a se o juiz togado pode adotar este meio de Prova, com mais razão ainda, pode ser reconhecida pelos jurados. O corpo de jurados é constituído por sete pessoas leigas, que tomam suas decisões de acordo com suas íntimas convicções e por este motivo não precisa fundamentar o veredicto.

No Brasil, a psicografia já foi utilizada para absolver réus acusados injustamente, assunto que será abordado no próximo tópico.

4.2 Casos de Aceitabilidade da Psicografia por Tribunais no Brasil

No Direito Penal Brasileiro, há seis casos conhecidos da aceitabilidade de comunicações mediúnicas psicografadas. Os casos são os seguintes:

O primeiro caso ocorreu dia 10 de fevereiro de 1976 e tendo como réu João Batista França e vítima Henrique Emmanuel Gregoris, que obteve absolvição sumária. O processo teve como juiz o Dr. Orimar Bastos. A psicografia utilizada foi do médium mineiro Francisco Cândido Xavier.

O segundo caso foi crime de homicídio, ocorrido em Goiânia, Goiás, no dia 8 de maio de 1976, praticado por José Divino Gomes contra Maurício Garcez Henriques. O Juiz de Direito da 6ª. Vara Criminal de Goiânia, Dr. Orimar Bastos, absolveu o réu, sob fundamento de que a mensagem psicografada de Francisco Cândido Xavier, anexada aos autos, merece credibilidade e nela a vítima relata o fato e isenta de culpa o acusado.

No Terceiro caso, João Francisco Marcondes Fernandes de Deus foi acusado de ter matado a sua esposa, a ex-mis Campo Grande, Gleide Dutra de Deus, no dia 1º de março de 1980. Em março de 1982, o juiz Armando de Lima remeteu o processo ao Tribunal do Júri. No primeiro júri realizado, os jurados reconheceram, por unanimidade, que o réu não teve a vontade de matar, sendo absolvido. Após a acusação recorrer, foi determinado novo júri e, no segundo julgamento popular, já em 1990, João Francisco foi acusado por homicídio culposo, ou seja, sem a intenção de matar.

No Quarto caso também foi crime de homicídio, ocorrido na localidade de Mandaguari, Paraná, no dia 21 de outubro de 1982, praticado pelo soldado da Polícia Militar, Aparecido Andrade Branco, vulgo "Branquinho" contra o deputado federal Heitor Cavalcante de Alencar Furtado. Embora admitida como prova a mensagem psicografada por Francisco

Cândido Xavier, na qual o espírito da vítima inocentava o réu pelo tiro que deste recebera, o tribunal do júri, por cinco votos a dois, o considerou culpado, tendo o Juiz de Direito, Dr. Miguel Tomás Pessoa Filho, condenado o réu a oito anos e vinte dias de reclusão.

No quinto caso, ocorrido em julho de 2003, o tabelião Ercy da Silva Cardoso, de 71 anos, foi encontrado morto com dois tiros na cabeça em sua casa em Porto Alegre. A suspeita recaiu sobre uma mulher de 63 anos, Iara Marques Barcelos, ex-amante de Cardoso. O advogado utilizou duas cartas psicografadas pelo médium Jorge José Santa Maria, da Sociedade Beneficente Espírita Amor e Luz. Os textos psicografados foram incorporados ao processo por terem sido "apresentados em tempo". Essa inclusão não foi contestada pela acusação. Iara foi inocentada por cinco votos a dois.

O sexto caso ocorreu na cidade paulista de Ourinhos. O crime ocorreu em 1997, quando o comerciante Paulo Roberto Pires foi baleado por dois homens. O assassino Valdinei Ferreira, condenado por ser o mandante do crime, acusou o cunhado de Paulo, Milton dos Santos, de ser co-autor. A carta da vítima inocentava Milton de qualquer envolvimento nos crimes. O promotor pediu adiamento do julgamento alegando que a carta provocaria comoção.

5 Considerações finais

O presente trabalho teve o intuito de se aprofundar com base em doutrina e legislação, a possibilidade de admissão da carta psicografada como prova no processo penal. A psicografia não possui restrição alguma no campo das provas, sendo assim um meio de prova aplicável. O artigo 332 do Código de Processo Civil muito bem se coloca a esclarecer tal proposição, enfatizando que quaisquer meios lícitos de provas são aceitos, sejam elas nominadas ou inominadas. Além do mais, a psicografia seja advinda deste ou doutra dimensão e, desde que comprometida a auxiliar o magistrado na busca pela verdade, deve ser aceita em juízo. A psicografia não pode ser vista como prova ilícita de maneira alguma, já que os meios para obter a carta são lícitos e seus resultados não violam direitos.

Em conclusão, a psicografia é um tema alvo de muitas críticas, cada indivíduo possui livre escolha na religião que quer seguir, direito este previsto constitucionalmente. Além do mais, a própria Constituição em seu artigo 5º, LV, prevê o direito dos litigantes ao contraditório e a ampla defesa, proporcionando o ônus de se defender-se com as provas que lhe forem convenientes, desde que não violem a moral e os bons costumes. Fica evidenciado que a carta psicografada deve ser admitida como meio de prova, pois se trata de prova documental, atípica por não ter previsão legal, mas lícita visto que a sua obtenção é de forma idônea e sua autenticidade pode ser comprovada pela grafoscopia.

Ademais, pode ser aceita tanto pelo Juiz singular por meio de sua livre convicção motivada, quanto mais, pelo tribunal do júri, que pelo princípio da soberania dos veredictos não precisa fundamentar suas decisões, sendo permitido decidirem de acordo com seus valores éticos e morais. Se antes a psicografia era encarada como um fenômeno repreensível, com o avanço da ciência pode-se observar que ela realmente existe e merece ser acatada no Direito.

Referências

- BAZARIAN, J. **O problema da verdade**. 4.ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1994.
- BRASIL. [Leis, decretos, etc...]. **Código de Processo Penal**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1988.
- DENIS, Lauro. **A Psicografia de Chico Xavier e os Meios Jurídicos**. Disponível em: <www.terraespiritual.locaweb.com.br/espiritismo/artigo871.html> Acesso em: 25 fev. 2014.
- GRECO FILHO, Vicente. **Manual do professor**. São Paulo: Atlas, 1997.
- GRINOVER, Ada Pellegrini, FERNANDES, **As nulidades no processo penal**. 11.ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2010.
- IMBASSAHY, Carlos. **A Mediunidade e a Lei**. 4. ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1991.
- KARDEC, Allan. **O livro do Médiuns**. [s.n.], [s.l], 1984
- _____. Diferentes modos de comunicações. **Revista Espírita**. Tomo I Tradução Salvador Gentile. 2 ed. São Paulo, 1993.
- _____. **O livro dos espíritos**. 77.ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1944.
- PERANDRÉA, Carlos Augusto. **A Psicografia à Luz da Grafoscopia**. São Paulo: Jornalística Fé, 1991.
- RUBIN, Fernando. A psicografia no Direito Processual. **Revista Síntese Direito Civil e Processual Civil**, São Paulo, v12, n.73.p.113-124, set./out.2011.
- SARAIVA, Silvia. **Direito Processual Penal**.
- TIMPONI, Miguel. **A Psicografia ante os Tribunais**. 6. ed. Rio de Janeiro: FEB, 1999.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de processo penal comentado**. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2000. v.1

Anexos

Jornal: O TEMPO

LIVRE PELO ALÉM

Juiz absolve acusado de assassinato por carta psicografada em Uberaba.

Na correspondência pós-morte, a vítima diz ter dado motivo para o crime ao agir com ódio e ignorância ao ver a ex-companheira em companhia do assassino.

PUBLICADO EM 21/03/14 - 17h10

DA REDAÇÃO

Uma carta psicografada foi usada durante um processo de homicídio e cujo julgamento foi realizado em Uberaba (MG) nesta quinta-feira (20).

Para provar sua inocência, a defesa do réu Juarez Guide da Veiga usou trechos do que teria dito a vítima – João Eurípedes Rosa, o "Joãozinho Bicheiro", como era conhecido –, por meio de um médium. Na correspondência pós-morte, a vítima diz ter dado motivo para o crime ao agir com ódio e ignorância ao ver a ex-companheira em companhia de Juarez.

O crime ocorreu há quase 22 anos e a mulher envolvida no triângulo amoroso também foi beneficiada com o veredicto, pois inicialmente, segundo o Ministério Público, teria tramado a morte do marido em companhia do réu para ficar com a herança.

Mas na mensagem psicografada, o morto a defende de qualquer participação e pede para que cuide dos dois filhos do casal. Em um dos trechos da carta ele diz: "Você tem uma vida inteira pela frente e muito o que fazer para criar e educar os nossos filhos". Em outro ponto o bicheiro assume a culpa pela própria morte. "Eu estava dominado pelo ciúme e completamente à mercê do meu próprio despreparo espiritual".

Uberaba, local dos fatos, é conhecida por ser a terra de Chico Xavier, médium mais famoso do país.

As mensagens citadas no processo somam 17 páginas e foram psicografadas por Carlos Baccelli um ano após a morte do bicheiro. Baccelli, dentista por profissão, também é médium e autor de mais de cem livros – alguns deles escritos em parceria com Chico Xavier.

Durante o julgamento, o juiz Fabiano Garcia Veronez considerou desnecessária a exibição da psicografia. Mas o advogado de defesa, Rondon Fernandes de Lima, considerou que, somado a outras provas, o depoimento pós-morte teve importância na decisão.

O promotor Raphael Soares Moreira Cesar Borba, representante da acusação, não comentou a sentença, mas assim que quatro dos sete jurados votaram a favor do réu, ele reconheceu a tese de legítima defesa e pediu a absolvição.

Histórico

O assassinato ocorreu quando o bicheiro, que já vivia separado da mulher – mesmo continuando casado no papel –, a pegou chegando em sua residência dentro de um carro com o réu. Houve então troca de tiros e ele foi baleado e não resistiu.

Com o julgamento desta quinta, o processo foi encerrado, sendo expedido o mandato de contra-prisão a Juarez Veiga, que já não é mais considerado foragido.

Entretanto, seu advogado diz que ele sofreu muito durante todo esse tempo tendo de ficar longe da família que reside em Uberaba, para onde não deve voltar – até porque, desde aquela época, estaria ameaçado de morte.

Conheça Pedro Leopoldo, MG, cidade onde Chico Xavier nasceu.

Município se transformou em um dos roteiros turísticos religiosos de Minas.

Última casa em que médium morou na cidade foi transformada em memorial.



Busto do médium Chico Xavier



Na cidade foi criado um roteiro para o turista conhecer a trajetória do médium. O passeio começa por uma praça, depois a escola onde ele estudou e, já no Centro Espírita Luiz Gonzaga, é

preciso pelo menos duas horas para conhecer as diversas atividades desenvolvidas pelos voluntários.

Muita coisa mudou nesses 10 anos no primeiro Centro Espírita que Chico Xavier fundou em Pedro Leopoldo, principalmente a presença do público. Quando o médium era vivo cerca de 70 pessoas participavam do culto por noite. Atualmente o número triplicou e mesmo com as cadeiras extras muita gente acompanha o trabalho dos médiuns do lado de fora. “Depois do centenário do Chico, que houve a divulgação dos filmes espíritas chamou a atenção das pessoas e depois houve uma procura muito grande nos centros”.

São 60 famílias assistidas com diversas doações. A parte social da entidade é coordenada por Maria Xavier, sobrinha do médium. Só neste inverno serão distribuídos 200 cobertores. As máquinas que Chico ganhou na década de 50 ainda trabalham na confecção de roupas para os mais carentes. Toda semana mais de 100 pessoas também se alimentam com a distribuição da sopa e ainda levam cestas básicas para casa. Tudo feito com doações da comunidade. “O pessoal ficou mais atento à caridade, às doações. E isso tem acontecido nos nove centros espíritas da cidade de Pedro Leopoldo. O que Chico pediu durante toda a vida só se realizou agora: a união dessas casas. Nesses 10 anos os espíritas foram envolvidos nessa intenção de melhorar e se uniram. A última casa que o Chico Xavier morou em Pedro Leopoldo foi transformada em um memorial. A construção da década de 40 que recebe milhares de turistas todos os anos recentemente foi reformada. Mas tudo está como ele deixou, principalmente o espaço para as flores. Era a paixão do médium. Além das roseiras foi preservado o quarto onde ele dormia. O turista também pode conhecer os 454 livros psicografados por Chico e as 200 biografias escritas sobre o médium. Num pequeno auditório, reuniões como Chico gostava e espaço onde todos participam. “Desde a inauguração, em 2006, já recebemos 50 mil pessoas do Brasil e exterior”.